

“FIXA NOVOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 51 de 27 de maio de 1997, passa a Ter a seguinte redação quanto aos valores a serem cobrados por hora máquina, metro cúbico de terra transportado, ou dia de uso de implementos, a seguir discriminados:

I – Trator Esteira D-4E o equivalente a 30(trinta) litros de óleo diesel por hora; D-6C o equivalente a 50(cinquenta) litros de óleo diesel por hora;

II – Retroescavadeira, Trator Carregador e Motoniveladora o equivalente a 20(vinte) litros de óleo diesel por hora

III – Caminhões, sendo o valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada metro cúbico transportado, isto se o percurso for de até um quilometro, e cada quilometro posterior será acrescentado o valor de R\$ 0,25(vinte e cinco centavos de real).

IV –Raspadeira hidráulica 30 (trinta) litros de óleo diesel por dia;

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 146/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 15 de janeiro de 2001.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento